

[Digite texto]



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**RESULTADO DO JULGAMENTO REALIZADO EM 28/07/2016- STJD**

Fizeram parte da sessão de julgamento os Drs. Auditores:

RONALDO BOTELHO-----Presidente-----  
PAULO CESAR SALOMÃO FILHO-----Vice- Presidente-----  
DÉCIO NEUHAUS-----  
JOÃO BOSCO LUZ DE MORAES-----  
JOSÉ PERDIZ DE JESUS-----ausente-----  
OTÁVIO NORONHA-----  
MAURO MARCELO DE LIMA E SILVA-----  
ANTONIO VANDERLER-----  
ARLETE MESQUITA-----  
FELIPE BEVILACQUA (Procurador Geral) -----

1) Processo nº 111/2016 – Medida Cautelar Inominada – Impetrante:  
Ferroviário Atlético Clube – Impetrado: Presidente do TJD/CE Dr. Jamilson  
de Moraes Veras. Auditor Relator: Dr. MAURO MARCELO DE LIMA.

RESULTADO: “ Por unanimidade de votos, julgou-se extinta a presente  
medida , face a perda de seu objeto.”

Funcionou na defesa Dr. Marcelo Mendes.

2) Processo nº 113/2016 - Recurso Voluntário – Procedência: TJD/AL -  
Recorrente: Centro Sportivo Alagoano – Recorrido: TJD/AL

Auditor Relator: Dr. GABRIEL MARCILIANO JUNIOR, redistribuído: OTÁVIO  
HENRIQUE MENEZES NORONHA

RESULTADO: “ Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso para no  
mérito, por maioria, negar-lhe provimento, mantendo a decisão do TJD/AL,

Rua da Ajuda, 35 / 15º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20040-000

Tel.: (21) 2532.8709 / Fax: (21) 2533-4798 - e-mail [stjd@uol.com.br](mailto:stjd@uol.com.br)

[Digite texto]



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

que aplicou ao Centro Sportivo Alagoano a multa por R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por infração ao art. 213 do CBJD, divergindo os Doutores Auditores Décio Neuhaus , Ronaldo Botelho Piacente e Dr<sup>a</sup> Arlete Mesquita que minoravam- lhe a multa aplicada para R\$2.500, 00 (dois mil e quinhentos reais) , por infração ao art. 213 do CBJD.”

Não houve defesa.

3)Processo nº 115/2016 - Recurso Voluntário – Procedência: TJD/PE -  
Recorrente: Clube Atlético Pernambucano – Recorrido: TJD/PE –  
Interessado: Federação Pernambucana de Futebol.

Auditor Relator: Dr. JOSÉ DE ARRUDA SILVEIRA FILHO, redistribuído: Dr<sup>a</sup>  
ARLETE MESQUITA

RESULTADO: “ Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão do TJD/PE que julgou improcedente o pedido do recorrente.”

Não houve defesa.

4)Processo nº 116/2016 - Recurso Voluntário – Recorrente: Cruzeiro Esporte Clube em favor de seu atleta Lucas Daniel Romero – Recorrido: Terceira Comissão Disciplinar.

Auditor Relator: Dr. RONALDO BOTELHO PIACENTE, redistribuído: Dr.  
ANTÔNIO VANDERLER DE LIMA.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso para no mérito, manter a decisão da Terceira Comissão Disciplinar que aplicou ao

Rua da Ajuda, 35 / 15º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20040-000

Tel.: (21) 2532.8709 / Fax: (21) 2533-4798 - e-mail [stjd@uol.com.br](mailto:stjd@uol.com.br)

[Digite texto]



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

atleta Lucas Daniel Romero a suspensão por 4 (quatro) partidas, por infração ao art. 254-A do CBJD, divergindo Dr. Décio Neuhaus e Dr<sup>a</sup> Arlete Mesquita que aplicavam-lhe a suspensão por 3 (três) partidas , por infração ao art. 250 do CBJD.”

Funcionou na defesa Dr. Theotonio Chermont de Britto.

5)Processo nº 121/2016 - Recurso Voluntário – Recorrente: Procuradoria da Terceira Comissão Disciplinar – Recorrido: Bruno Henrique Fortunato Aguiar , atleta do Joinville E.C.

Auditor Relator: Dr. MAURO MARCELO DE LIMA.

RESULTADO: “ Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso para no mérito, por maioria ,manter a decisão da Terceira Comissão Disciplinar que aplicou ao atleta Bruno Henrique Fortunato Aguiar a advertência , por infração ao art. 250 § 2º do CBJD, divergindo os Doutores Auditores Mauro Marcelo de Lima e Silva e Paulo Cesar Salomão Filho, que aplicavam-lhe a suspensão por 1 (uma) partida , por infração ao art. 254 § 1º II do CBJD.

Funcionou na defesa Dr. Martinho Miranda.

6)Processo nº 123/2016 - Recurso Voluntário – Recorrente: Procuradoria da Terceira Comissão Disciplinar – Recorrido: Antônio Carlos Zago , técnico do E.C. Juventude.

Auditor Relator: Dr. DÉCIO NEUHAUS.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Terceira Comissão

Rua da Ajuda, 35 / 15º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20040-000

Tel.: (21) 2532.8709 / Fax: (21) 2533-4798 - e-mail [stjd@uol.com.br](mailto:stjd@uol.com.br)

[Digite texto]



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**Disciplinar que absolveu Antônio Carlos Zago, quanto à imputação ao art. 258 II § 2º do CBJD.”**

**Funcionou na defesa Dr. Osvaldo Sestário.**

**7) Processo nº118/2016 ~ ~ Recurso Voluntário –Procedência: TJD/ES ~  
Recorrente: Federação de Futebol do Estado do Espírito Santo – Recorrido:  
TJD/ES – Interessado: Rio Branco F.C.**

**Auditor Relator: Dr. MIGUEL ANGELO CANÇADO, redistribuído: Dr. JOÃO BOSCO LUZ.**

**RESULTADO: “ Requerido pelo Auditor Décio Neuhaus vistas dos autos , após voto do relator ,que dava provimento ao recurso interposto, apenando o Rio Branco F.C.com a perda do número máximo de pontos, previstos no regulamento, ficando mantida a multa aplicada , por infração ao art. 191 III e art. 214 c/c art. 16 § 2º do Regulamento específico da Competição, acompanhado pelo Dr. Auditor Paulo Cesar Salomão Filho.**

**Funcionou na defesa Drª Bárbara Petrucci.**

**8) Processo nº 119/2016 ~ ~ Recurso Voluntário – Recorrente: Sociedade Esportiva Palmeiras em favor de seu técnico Alexi Stival (“Cuca”) – Recorrido: Quinta Comissão Disciplinar.**

**Auditor Relator: Dr. PAULO CESAR SALOMÃO FILHO**

[Digite texto]



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**RESULTADO:** “ Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso para no mérito, dar-lhe parcial provimento, para minorar a suspensão aplicada ao técnico Alexi Stival (“Cuca”) para 1 (uma) partida, por infração ao art. 258 do CBJD, divergindo os Doutores Auditores Antônio Vanderler de Lima , Ronaldo Botelho Piacente e Dr<sup>a</sup> Arlete Mesquita que mantinham a suspensão por 2 (duas) partidas aplicada pela Quinta Comissão Disciplinar ao técnico Alexi Stival, por infração ao art. 258 do CBJD.”

Funcionou na defesa Dr. Américo Spalhargas

9) Processo nº 120/2016 - Recurso Voluntário – Recorrente: Paysandú S.C. (PA) – Recorrido: Segunda Comissão Disciplinar.

Auditor Relator: Dr. GABRIEL MARCILIANO JUNIOR, redistribuído: Dr<sup>a</sup> ARLETE MESQUITA.

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso para no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento, para manter a multa aplicada ao Paysandu S.C. por R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), por infração ao art. 213 II , absolvendo-o quanto a perda de mando de campo aplicada por 1 (uma) partida, quanto a imputação ao art. 213 § 1º ,ambos do CBJD – ficando determinado que a multa aplicada seja convertida em ação preventiva comprovada nos autos no prazo de 30 (trinta) dias, divergindo Dr<sup>a</sup> Arlete Mesquita que absolvía integralmente o Paysandú S.C. quanto a imputação ao art. 213 II § 1º do CBJD.”

Funcionou na defesa Dr. Osvaldo Sestário.

Rua da Ajuda, 35 / 15º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20040-000

Tel.: (21) 2532.8709 / Fax: (21) 2533-4798 - e-mail [stjd@uol.com.br](mailto:stjd@uol.com.br)

[Digite texto]



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**10) Processo nº 124/2016 - Recurso Voluntário – Recorrente: Procuradoria da Terceira Comissão Disciplinar – Recorrido: S.C. Corinthians Paulista**

**Auditor Relator: Dr. JOÃO BOSCO LUZ DE MORAES.**

**RESULTADO: “ Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso para no mérito, negar-lhe provimento , mantendo a decisão da Terceira Comissão Disciplinar que absolveu o Sport Club Corinthians Paulista quanto a imputação ao art. 213 I § 1º do CBJD.”**

**Não houve defesa.**

**11) Processo nº 127/2016 - Recurso Voluntário – Recorrente: Procuradoria da Quarta Comissão Disciplinar – Recorrido: Norbeto Pereira Marinho Neto , atleta do Esporte Clube Vitória**

**Auditor Relator: Dr. ANTONIO VANDERLER DE LIMA.**

**RESULTADO: “ Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso, para no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para aplicar ao atleta Norbeto Pereira Marinho Neto a suspensão por 1 (uma) partida , por infração ao art. 254 do CBJD, divergindo os Doutores Auditores Antônio Vanderler de Lima e Mauro Marcelo de Lima e Silva que aplicavam-lhe a suspensão por 2 (duas) partidas , por infração ao art. 254 do CBJD.”**

**Funcionou na defesa Dr<sup>a</sup> Patrícia Saleão.**

**12) Processo nº 126/2016 ~ Recurso Voluntário – Recorrente: Santos F.C. em favor de seu atleta Alison Lopes Ferreira – Recorrido: Quarta Comissão**

Rua da Ajuda, 35 / 15º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20040-000

Tel.: (21) 2532.8709 / Fax: (21) 2533-4798 - e-mail [stjd@uol.com.br](mailto:stjd@uol.com.br)



[Digite texto]



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**Disciplinar. Auditor Relator: Dr. GABRIEL MARCILIANO JUNIOR, redistribuído: Dr. OTÁVIO HENRIQUE MENEZES NORONHA**

**RESULTADO: “ Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso para no mérito, dar-lhe provimento, para aplicar ao atleta Alison Lopes Ferreira a suspensão por 1 (uma) partida, por infração ao art. 258 do CBJD e , com base no art. 140 –A do CBJD aplicar 1 (uma) partida de suspensão ao atleta do Santos F.C. /AP Lessandro Facnha Frazão Barreto, por infração ao art. 258 do CBJD.”**

**Funcionou na defesa Dr. Márcio Andraus.**

**13) Processo nº 129/2016 - Recurso Voluntário – Recorrente: João Marcos Rodrigues Santos, técnico do Guaratinguetá Futebol Ltda – Recorrido: Quarta Comissão Disciplinar.**

**Auditor Relator: Dr. DÉCIO NEUHAUS**

**RESULTADO: “ Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso para no mérito, dar-lhe provimento, para absolver João Marcos Rodrigues Santos, quanto a imputação ao art. 258 II do CBJD.”**

**Funcionou na defesa Dr. Leonardo Castilho.**

**14) Processo nº 132/2016 - Recurso Voluntário – Recorrente: Sociedade Esportiva do Gama em favor de seu atleta Pedro Luis Barone – Recorrido: Quarta Comissão Disciplinar.**

**Auditor Relator: Dr. PAULO CESAR SALOMÃO FILHO**

Rua da Ajuda, 35 / 15º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20040-000

Tel.: (21) 2532.8709 / Fax: (21) 2533-4798 - e-mail [stjd@uol.com.br](mailto:stjd@uol.com.br)

[Digite texto]



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Quarta Comissão Disciplinar que aplicou ao atleta Pedro Luis Barone a suspensão por 1 (uma) partida , por infração ao art. 258 do CBJD e 2 (duas) partidas , por infração ao art. 258 , totalizando 3 (três) partidas de suspensão.”

Funcionou na defesa Dr. Felipe de Macedo.



Adriana Solis  
Secretária do STJD

Rua da Ajuda, 35 / 15º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20040-000

Tel.: (21) 2532.8709 / Fax: (21) 2533-4798 - e-mail [stjd@uol.com.br](mailto:stjd@uol.com.br)